

Câmara Municipal de Óbidos		51
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2023

--- Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 39 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

029 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 2, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 27 de janeiro de 2023.-----

Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade.**-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que começou por dar nota de que surgiu recentemente no concelho uma nova associação na área do ciclismo, a Óbidos Cycling Team, a qual já participou numa prova com resultados muito positivos.-----

– Deu conta que tem vindo a insistir para que o processo de construção do quartel da GNR avance. Para tal pediu uma reunião com os técnicos da SGMAI e com a solicitação ao Sr. Ministro da Administração Interna para que também esteja presente. Acrescentou que o custo inicial estava previsto em 900 mil euros, depois passou para 1,3 milhões de euros e neste momento já está em 1,6 milhões de euros, o que preocupa, não só pelo atraso da obra como também este aumento de custos que penaliza o erário público.-----

– Referiu o *email* que enviou os vereadores do Partido Socialista sobre uma sessão pública que vai haver amanhã no Centro Cultural e de Congressos Caldas da Rainha, para debater a localização do novo hospital do oeste.-----

Disse que este debate visa ajudar o Sr. Ministro da Saúde na tomada de decisão sobre a localização do novo hospital, uma vez que o mesmo se comprometeu a tomar essa decisão até ao dia 31 de março.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** começando por fazer uma nota de reconhecimento pela operação estética que foi feita no seguimento do que alertou na última reunião de Câmara, das grades que estavam junto ao Complexo Escolar dos Arcos, esperando que a solução definitiva seja o mais rapidamente resolvida.-----

– Sobre o convite que foi feito para participação na sessão de amanhã disse que a localização do novo hospital é um tema que sempre preocupou os vereadores do Partido Socialista, sendo que, do ponto de vista quilométrico, para Óbidos tanto faz que o novo hospital fique nas Caldas da Rainha ou no Bombarral, mas o critério da localização mais próxima não pode ser o fator mais importante, tem de estar dependente das condições que uma e outra cidade dispõem de serviços

Câmara Municipal de Óbidos		52
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

complementares, que são absolutamente relevantes nesta matéria, designadamente habitação e creches.-----

O vereador Paulo Gonçalves fez notar que o e-mail enviado aos vereadores eleitos na lista do Partido Socialista para participarem nesta discussão chegou tarde, porque não tiveram oportunidade de em tempo poderem contribuir, porque sempre têm vindo a pedir o ponto de situação, mas sempre tiveram muita dificuldade em receber informação sobre esta matéria. Por isso, os vereadores do Partido Socialista teriam muito interesse em participar no debate se o convite não tivesse sido enviado na véspera, se nos dois anos que andaram a pedir informação sobre o assunto a mesma lhes tivesse sido facultada, e se tivessem sido chamados a participar nos critérios para a elaboração do estudo.-----

O mesmo vereador disse que para a decisão da localização do novo hospital é importante saber se o novo hospital vai substituir integralmente o atual de Caldas da Rainha.-----

--- O Presidente da Câmara afirmou que os critérios para a elaboração do estudo foram definidos previamente pela OesteCIM, o qual visava dar um contributo para o tomada de decisão de localização.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves sublinhou que o grande erro do estudo, pedido, pago e aceite pela CIM foi a inclusão de Mafra e descartar outros como Rio Maior e Nazaré.-----

--- A vereadora Ana Sousa informou que tem intenção de participar no debate de amanhã, na condição de vereadora e de cidadã. Sublinhou que tem de haver coesão dos órgãos municipais nesta matéria, independentemente das diferenças que possam existir, o que só trará mais-valias.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues informou que devido a já ter um compromisso não poderá participar no debate de amanhã.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** referindo que a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), que se aplica à administração pública, no seu artigo 15.º determina que até 31 de janeiro de cada ano, os dirigentes das entidades públicas devem, em relação à situação verificada em 31 de Dezembro do ano anterior, declarar a conformidade dos registos de compromissos plurianuais com os efetivos compromissos plurianuais da entidade, e identificar de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso da entidade. No caso da Administração Local as declarações são submetidas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, porém, disse que não se recorda que alguma vez essas declarações tenham sido presentes a estes órgãos.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que a LCPA, deixou de ser aplicada em relação a alguns artigos, como, por exemplo, no caso do Município de Óbidos, não estar obrigado a fazer o cálculo dos fundos disponíveis. Acrescentou que essa declaração foi apresentada nos anos de 2012 a 2014, mas deixou de ser apresentada porque também há uma exceção para isso.-----

--- A vereadora Ana Sousa solicitou que esta matéria seja confirmada, porque o mesmo artigo diz que o incumprimento da norma constitui infração disciplinar.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA MARGARIDA REIS** para informar que em Óbidos está a decorrer, entre os dias 8 a 27 de Fevereiro, o “Mês dos Afetos”, no âmbito da iniciativa “Cidade dos Afetos”. É uma atividade realizada em parceria com a ARSLVT, que está a ser trabalhada com os idosos e com as crianças, no sentido de promover a componente afetiva, de modo a contribuir para o bem-estar e estilos de vida saudáveis.-----

Câmara Municipal de Óbidos		53
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

– Referiu que vão iniciar as atividades de educação ambiental na Lagoa de Óbidos, iniciativa de âmbito escolar que visa a recolha de lixo e monitorização das margens da lagoa.-----

– Informou também que vai realizar-se em Óbidos o 1.º Simpósio de Saúde Mental, no dia 4 de março de 2023.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

30 – **2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento foi presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto: **2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2023, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/02010299, 0102/020225 – constituição de fundos de maneiio-----

- 0102/020115 – regulamento para atribuição de comparticipação de medicamentos-----

- 0102/020203 – procedimento para reparações de máquinas e viaturas-----

- 0102/020218 – serviços de segurança-----

- 0102/020220 – serviços de controlo e monitorização da qualidade da água-----

- 0102/07010307 – aquisição do Convento de São Miguel, de acordo com a deliberação da CIM Oeste-----

- 0102/070111 – material para reparação da rede de abastecimento de águas.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 2.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- **Foi tomado conhecimento da 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023.**-----

31 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 01/02/2023, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa do pagamento das taxas municipais referentes à realização da festa em honra de Nossa Senhora da Graça.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara ratificou o dito despacho do Presidente da Câmara.**-----

32 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente o requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena de A-dos-Negros, de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização do evento “Assalto ao Carnaval”.-----

Câmara Municipal de Óbidos		54
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

--- A vereadora Ana Sousa disse que a informação técnica não refere se estão reunidas as condições para ser concedida a isenção, portanto perguntou o que configura a atividade “Assalto ao Carnaval”, e se se enquadra nos estatutos da entidade requerente, para poder ser deferido o pedido de isenção no âmbito do regulamento.-----

--- O vereador Telmo Félix informou que a atividade é organizada pela comissão de festas de Santa Maria Madalena e destina-se à angariação de fundos que revertem para obras de melhoramentos da igreja e do salão paroquial.-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a Câmara, por maioria, deferiu o requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena de A-dos-Negros, de isenção do pagamento das taxas municipais.**-----

33 – EMPREITADA DE “CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS”: - Foi presente a informação que se reproduz: - «Assunto: REPARTIÇÃO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS-----

É intenção do Município de Óbidos, proceder à abertura de procedimento concursal para a realização da empreitada identificada em assunto. O prazo de execução é de 36 meses.-- De acordo com o estipulado na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos distintos do ano em que o compromisso é assumido.-----

O n.º 3 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação e que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”.-----

Também a alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelece que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.-----

Nesta conformidade, e uma vez que o prazo para o procedimento acima referido é de 36 meses, o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual. Estima-se que o encargo seja de 1.921.000,00 € (um milhão, novecentos e vinte e um mil euros) + IVA, o qual será repartido da seguinte forma:-----

Ano	Preço base
2023	192.100,00€ + IVA
2024	1.152.600,00€ + IVA
2025	384.200,00€ + IVA
2026	192.100,00€ + IVA

Atendendo aos valores em causa e ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		55
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

À consideração superior.-----
Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos, Coordenadora Técnica»-----

--- O Presidente da Câmara informou que este procedimento tem vindo a ser trabalhado há algum tempo em articulação com as juntas de freguesia. Destina-se não só a asfaltamentos de 38 km de vias, mas também a drenagens e à sinalética vertical e horizontal.-----

Disse que para a requalificação da Rua João de Deus será feito um procedimento específico, para se poder concretizar esta obra mais rapidamente.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que a assunção destes compromissos plurianuais deriva de intenções que vão ser assumidas, intenções essas que deveriam constar dos documentos, nomeadamente as vias que vão ser intervencionadas, custos por troço e respetiva calendarização, para se perceber do que exatamente se está a falar. Referiu ainda que grande parte do valor previsto gastar coincide com o ano anterior às eleições, o que não é inédito.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que grande parte da verba se destina a pavimentação, o que acha ser uma opção errada, porque as estradas do concelho de Óbidos não estão assim em tão mau estado.-----

Disse que devia dar-se prioridade às muitas pequenas obras que há para fazer, mas não se fazem porque não há projetos e porque há expropriações para fazer. Deu como exemplo a ligação por passeio da Estrada da Califórnia ao “Intermarché”, o cruzamento da estrada do Sobral da Lagoa com a estrada do complexo logístico, as curvas da estrada do Carregal que há muitos anos estão à espera de uma solução, e a construção de um passeio para a academia de música nos Arrifes.-----

Disse que se vai gastar uma verba assinalável em conservação, mas que, sendo necessária, entende que a grande prioridade é a segurança rodoviária, com a colocação de sinalização. Acrescentou que sem saber o que exatamente vai ser feito só pode votar contra esta proposta.-----

--- O vereador José Pereira disse que são apresentadas soluções para pavimentação e sinalização, que não estando enumerados os troços das vias que vão ser intervencionadas, foi feita uma consulta às juntas de freguesia que estabeleceram as necessidades do seu território. Para se colocar a sinalização, nomeadamente a horizontal, tem de primeiro se tratar da pavimentação e este procedimento vai permitir que se possa dar resposta a essas necessidades.-----

O mesmo vereador sublinhou que a distribuição dos valores anuais tem a ver com as fases técnicas que foram apuradas, que teve a ver com o período para o desenvolvimento do procedimento, a contratação e depois a execução.-----

--- O Presidente da Câmara salientou que não o preocupa o que acontece em 2025 por ser ano de eleições. O que o preocupa é o escalar dos preços, por isso foi feito o possível para antecipar a execução dos trabalhos, porque a verba cabimentada pode não chegar para os 38 km previstos.-----

--- O elenco camarário, com o voto contra do vereador Paulo Gonçalves e as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria aprovou a proposta de assunção de compromisso plurianual relativo ao procedimento concursal para a realização da empreitada de “Conservação de Estradas do Concelho de Óbidos”. Mais foi deliberado submeter a mesma proposta a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março -, e ainda

Câmara Municipal de Óbidos		56
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

nos termos previstos no n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

34 – AQUISIÇÃO DO CONVENTO DE SÃO MIGUEL DE GAEIRAS: - Foi apresentada a proposta a seguir transcrita:-----

«PROPOSTA/PRE/2023

= AQUISIÇÃO DO CONVENTO DE SÃO MIGUEL =

Sendo da competência da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, conforme previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente a competência do órgão deliberativo estabelecida na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Anexo I, para autorizar a câmara municipal a adquirir bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (presentemente fixado em 760.000,00), apresento a seguinte proposta, considerando que:-----

- a) Após a extinção das Ordens Religiosas, o património do Convento de S. Miguel das Gaeiras foi vendido, em hasta pública, à família Gama, proprietária da Quinta das Janelas (Gaeiras). Ficou no património da família durante várias décadas, sabendo-se que, em 1955, pertença de Luís Xavier da Gama, o Convento se encontrava reparado, realizando-se ainda algumas celebrações na Igreja de S. Miguel. O Município de Óbidos adquiriu à família Gama o Convento de S. Miguel em 1994.-----
- b) Em 27 de Julho de 1994 a Associação de Municípios do Oeste, que posteriormente se converteu em Comunidade Intermunicipal do Oeste, adquiriu o Convento de São Miguel das Gaeiras, tendo dado início às obras de reabilitação, recuperação e restauro em 1998.-----
- c) Em 2009 o Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste deliberou proceder à cedência gratuita, ao Município de Óbidos, de parte do imóvel do Convento de São Miguel das Gaeiras, encontrando-se a restante parte do imóvel ocupada, à data, pelas Águas do Oeste S.A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Oeste.-----
- d) Desde 2015 que a empresa Águas do Oeste, S.A. já não ocupa o espaço, mantendo-se a cedência ao Município de Óbidos, apenas, de parte do imóvel.-----
- e) Trata-se de um prédio urbano, designado por lote número UM, sito na Quinta das Janelas, freguesia de Gaeiras, composto por Convento com capela, casa de passageiros, uma dependência, um pátio interior, um pátio de entrada e logradouro com a área coberta de 1416 m² e descoberta de 9234m², inscrito na matriz da freguesia de Gaeiras sob o artigo 1019.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número 569 da mesma freguesia.-----
- f) O prédio consubstancia um dos mais emblemáticos imóveis do concelho de Óbidos e é unanimemente reconhecido pelos Obidenses a importância daquele património.-----
- g) É importante assegurar a continuidade da fruição adequada do imóvel e dos seus jardins, bem como a sua manutenção e conservação com vista ao desenvolvimento de atividades, programas, projetos e ações, numa perspetiva integradora, no âmbito das atribuições do Município e das suas competências próprias, delegadas e/ou direitos concessionados.-----
- h) Nessa perspetiva, e a fim de iniciar um procedimento de aquisição de imóvel, foi solicitada uma avaliação do imóvel a perito avaliador, registado na CMVM, a fim de ser determinado o valor de mercado do prédio, cujo relatório se junta à presente proposta.

Câmara Municipal de Óbidos		57
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

- i) Face ao valor de mercado do prédio, apurado pelo perito avaliador, e a fim de apresentar aos órgãos competentes do Município uma proposta concreta de aquisição, foi manifestado junto da Comunidade Intermunicipal do Oeste a intenção de adquirir o prédio em questão, pelo montante total de 1.080.000,00 € (um milhão e oitenta mil euros), a liquidar em dez (10) prestações anuais, nos seguintes termos: 2022 – No ato da outorga da escritura de compra e venda o montante de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros) e no período de 2023 a 2031 – Em cada ano, o montante de 100.000,00€ (cem mil euros) - cfr. ofício enviado em 21 de julho de 2022, em anexo à presente proposta.-----
- j) O Conselho Intermunicipal, na sua reunião ordinária de 29 de setembro de 2022, deliberou considerar o imóvel dispensável, porquanto não se encontra afeto nem é essencial à prossecução dos seus fins, determinando o ajuste direto como o procedimento adequado e como valor mínimo de venda o estabelecido pela avaliação realizada pela Comunidade Intermunicipal do Oeste - CIM OESTE -, que concluiu ser de €1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros) – cfr. Informação de 2022/06/20, em anexo à presente proposta.-----
- k) Em 22 de dezembro de 2022 foi recebida comunicação da CIM OESTE informando o teor da deliberação da Assembleia Intermunicipal realizada no dia 19 de dezembro de 2022, autorizando a alienação do imóvel do Convento das Gaeiras pelo valor de €1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros) ao Município de Óbidos, com as seguintes condições de pagamento:-----
1. €200.000,00 (duzentos mil euros) no ato da outorga da escritura de compra e venda, caso se realize no ano de 2022;-----
 2. €100.000,00 (cem mil euros) em cada ano, de 2023 a 2031;-----
 3. Caso a escritura de compra e venda seja realizada no ano de 2023, o preço a entregar corresponde aos €200.000,00 acrescidos da prestação de €100.000,00 referente ao ano de 2023;-----

Em face do exposto, **proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicite à Assembleia Municipal:**-----

1. AUTORIZAÇÃO, nos termos da sua competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Anexo I, para adquirir à Comunidade Intermunicipal do Oeste, livre de ónus e encargos, o prédio urbano designado por lote número UM, sito na Quinta das Janelas, freguesia de Gaeiras, composto por Convento com capela, casa de passageiros, uma dependência, um pátio interior, um pátio de entrada e logradouro com a área coberta de 1416 m2 e descoberta de 9234 m2, inscrito na matriz da freguesia de Gaeiras sob o artigo 1019.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número 569 da mesma freguesia, nas seguintes condições:-----
 - 1.1. Pela aquisição do aludido prédio o Município de Óbidos pagará o **montante total de €1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros)**, a liquidar:-----
 - a) **2023** - No ato da outorga da escritura de compra e venda o montante de 300.000,00€ (trezentos mil euros)-----
 - b) **2024 a 2031** – Em cada ano, o montante de 100.000,00€ (cem mil euros), no mês correspondente ao da escritura.-----
2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA para assunção dos compromissos plurianuais identificados na alínea b) do ponto 1.1, antecedente, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na atual redação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		58
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Óbidos, 3 de Fevereiro de 2023.-----
O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que ficaria satisfeita com a aquisição do Convento de São Miguel se soubesse o fim específico a dar-lhe, que estratégia está delineada na utilização do imóvel, que não pode ser só um conjunto de intenções que depois não passam à prática. Por isso, deveria acompanhar esta proposta o que está previsto ali fazer, o que também já demonstrava o envolvimento formal e substancial nesta matéria dos serviços de cultura.-----

--- O Presidente da Câmara disse que fazia todo o sentido adquirir o Convento de São Miguel para não deixar degradar este património emblemático do concelho de Óbidos. Disse que já solicitou aos serviços da cultura para definir o que lá se pode fazer, desde exposições, atividades musicais, *workshops*, para dar vida às instalações durante todo o ano.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se as instalações do Convento vão ser geridas pela Câmara, ou se há intenção de celebrar protocolo com outra entidade para o desenvolvimento das atividades.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que a intenção é ser a Câmara a gerir o espaço e a promover as atividades.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que para poder tomar a decisão falta o essencial nos documentos, que é saber para que serve esta aquisição, por isso não consegue ser manifestamente contra nem a favor.-----

Referiu que a atração pelo imobiliário é perigosa, porque aumenta os custos com a despesa corrente diária, o que tem de ser uma preocupação.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que é a decisão de adquirir o Convento de São Miguel está aqui em causa, não é o programa cultural que futuramente vai ser desenvolvido. Porém, face à oportunidade e ao investimento, é com bom grado que vê esta possibilidade de poder reverter para o município este património de excelência.-----

--- ***Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria foram aprovados os termos da presente proposta de aquisição do Convento de São Miguel de Gaeiras, a submeter a autorização da Assembleia Municipal.***-----

35 – CHEFE DE SUBDIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE – DESIGNAÇÃO DE JÚRI: - Apresentada a proposta que se transcreve:-----

«PROPOSTA

Assunto: **PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU**

Considerando que:-----

- I. Na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2019, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o número máximo de Divisões e Subdivisões da estrutura flexível dos serviços municipais, conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 23 de agosto de 2019;-----
- II. Na sua reunião de 21 de outubro de 2022, a Câmara Municipal deliberou manter a Subdivisão de Sustentabilidade, conforme proposta do Presidente da Câmara;-----
- III. No Organograma deste município encontram-se previstas as Unidades Orgânicas – Divisão Administrativa e Financeira; Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Divisão de Obras e Equipamentos Municipais; Divisão de Educação; Divisão de Governança; Divisão de Coesão Territorial; Subdivisão de Coesão Social; Subdivisão

Câmara Municipal de Óbidos		59
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Financeira; Subdivisão de Cultura e Turismo; Subdivisão de Logística Municipal e Subdivisão de Sustentabilidade;-----

- IV. O cargo de Chefe de Subdivisão de Sustentabilidade, após cessação da comissão de serviço do seu titular encontram-se vago;-----
- V. A Subdivisão de Sustentabilidade encontra-se a ser assegurada, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, desde 1 de janeiro de 2023, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por Despacho do Presidente da Câmara n.º 114/PRE/2022, de 27 de dezembro;-----
- VI. Por razões de operacionalidade dos serviços e racionalização dos meios urge garantir formalização de abertura do procedimento concursal necessário ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau - Chefe da Subdivisão de Sustentabilidade;-----
- VII. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;-----
- VIII. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
- IX. Foram efetuados cabimento e requisição da despesa pelo serviço de contabilidade através de proposta de cabimento n.º 143/2023 e Requisição n.º 141/2023;-----
- X. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação dos avisos relativos aos procedimentos concursal em questão;-----

E levando ainda em linha de conta que, quanto à área de recrutamento para o cargo de direção intermédia referido:-----

- i) Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de setembro de 2019, deliberou aprovar a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 23 de agosto de 2019, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau (artigo 17.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços);-----
- ii) Os candidatos ao procedimento concursal devem possuir licenciatura (ou habilitação superior), nas áreas de formação a seguir indicadas:-----
- a) Para o cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Subdivisão de Sustentabilidade – Engenharia do Ambiente.-----

Propõe-se:-----

1 - Que seja designado o seguinte júri de recrutamento:-----

- a) Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Subdivisão de Sustentabilidade:-----
- Presidente do júri** – Jorge Manuel Maximiano Frazão, Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, em regime de Substituição;-----

Câmara Municipal de Óbidos		60
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

1.º vogal efetivo – Rute Alexandra Gonçalves Henriques, Chefe da Divisão Técnica, em regime de substituição do SMAS de Caldas da Rainha;-----

2.º vogal efetivo – Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe da Divisão de Governança;-----

Suplente: Para assunção das funções de suplentes dos vogais efetivos, e de forma a assegurar que a tramitação do procedimento concursal decorre com normalidade e sem atrasos, propõe-se que Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, possa substituir qualquer dos vogais do júri acima mencionado em caso de ausência ou impedimento.-----

Resumindo:-----

Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de:-----

i) **Aprovar a presente proposta;**-----

ii) **Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização da designação do júri supra mencionado, dando-se assim como cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.**-----

Óbidos, 7 de fevereiro de 2023-----

O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que na proposta não está prevista a substituição do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, o que deverá ser corrigido.-----

--- O Sr. Presidente sugeriu que seja o 1.º vogal efetivo a substituir o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.-----

--- Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, a Câmara aprovou a presente proposta, com a retificação de que o primeiro vogal efetivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos. Mais foi deliberado submeter a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

36 – ESTÁGIO DE FORMAÇÃO: - Foi presente a seguinte informação: -
«Assunto: **Estágio Curricular – Nutrição**-----

Estágio Curricular – Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição (4.º ano) Foi solicitado por email pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de um estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição, 450 horas;-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

No Protocolo de Formação em anexo é explícito nos nºs 2 e 3 da cláusula oitava que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da escola.-----

A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos:-----

disponibilidade dos serviços para acolhimento do estagiário; não existir despesa paga pelo Município, incluindo o seguro e ser autorizado pela entidade competente, que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		61
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o estagiário pela Sr.ª Vereadora do Pelouro, conforme consta da informação no NIPG 5747/22 (pendente 323613).-----
Tendo em conta a disponibilidade do serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar, anexa-se o Protocolo de Formação e o Plano de Formação que se remete para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Maria João Alves Fernandes, Técnico Superior»-----

--- Por unanimidade, o executivo municipal autorizou o acolhimento do estagiário em regime de formação em contexto de trabalho.-----

37 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES: - Apresentada a proposta com o seguinte teor:-----

«PROPOSTA/VER/2023

Considerando que:-----

a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;---

e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----

f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----

g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----

h) Quer a celebração dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de A-dos-Negros a competência a que a minuta em anexo se reporta;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia-----

de A-dos-Negros, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

Câmara Municipal de Óbidos		62
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----
Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----
O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/202021, de 21 de Outubro de 2021) - José Joaquim Simão Pereira»-----

**«PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES**

Ao abrigo do previsto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro CÂMARA
MUNICIPAL DE ÓBIDOS E JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS
2023/2025

Considerando que:-----

1. As autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, sendo a delegação de competências um dos instrumentos mais adequados a essa efetivação.----
2. O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu artigo 116.º que as Câmaras Municipais, sob autorização da Assembleia Municipal, deleguem competências próprias nas Juntas de Freguesia, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----
3. Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
4. Os princípios gerais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da complementaridade instituídos com as Juntas de Freguesia, com o objetivo de melhor e mais rapidamente satisfazerem os interesses das populações.-----
5. A dimensão da unidade territorial das freguesias proporciona à respetiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes.-----
6. A ação meritória que as juntas de freguesia tem vindo a desenvolver.-----
7. Que o incentivo municipal às diversas atividades sociais, desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no município de Óbidos é um fator relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que essas autarquias locais promovem;-----
8. Que a Junta de Freguesia de A-dos-Negros se encontra dotada de equipamento de transporte adaptado às necessidades do Município, o qual poderá, ainda, ser rentabilizado de forma a ser utilizado com carácter continuado;-----
9. Que o Município tem um projeto de educação para o concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
10. Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares e de idosos, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efetuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
11. A negociação com a Junta de Freguesia para a concretização da delegação de competências obedeceu aos princípios da estabilidade, prossecução do interesse público, continuação da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		63
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

12. Na concretização da delegação da competência foram ainda assegurados os princípios da igualdade e não discriminação, tendo sido considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da circunscrição territorial da freguesia, conforme previsão do artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e estudo prévio.-----

Entre:-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município-----

e-----

Junta de Freguesia de A-Dos-Negros , pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta,-----

É celebrado o presente contrato de delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este contrato visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir a execução de transportes dos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL’s, Jardins de Infância e Férias Ativas, bem como da rede do Programa Melhor Idade, através de equipamento adequado, propriedade da Junta, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projeto na área da Educação e Área Social.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. Recursos Financeiros:-----

1.1. O Município contribuirá com um apoio financeiro anual à Junta, até ao valor de 22.783,56 euros (vinte e dois mil setecentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), destinados a apoiar o acréscimo de custos que suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----

2. O recurso financeiro será transferido mensalmente para a junta de freguesia, ficando a sua determinação e pagamento mensal depende da apresentação de relatório mensal do nível de execução da delegação de competências por parte da Junta, e da sua aprovação pelo vereador com o pelouro, competências delegada e funções na área das Freguesias.-----

3. Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar 5% do duodécimo.-----

4. Em cada ano económico será inscrito o montante a conceder no orçamento municipal.-

Cláusula Terceira

Obrigações da Junta

A junta compromete-se a:-----

a) Prestar o serviço de transportes aos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL’s, jardins-de-infância e Férias Ativas e da rede Melhor Idade da freguesia, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----

Câmara Municipal de Óbidos		64
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

- b) Utilizar o recurso financeiro, exclusivamente, na prestação do serviço a que se refere o objeto do presente contrato;-----
- c) Remeter mensalmente ao município relatório que documente a prestação do serviço efetivamente realizado, através de email, para o endereço indicado na Cláusula 8.ª.-----

Cláusula Quarta

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente contrato pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo do previsto no número seguinte.-----
2. O incumprimento dos deveres da Junta, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.-----

Cláusula Quinta

Cabimento e compromisso

A verba necessária à execução do presente contrato, possui dotação na rubrica orçamental pertinente do Plano e Orçamento para 2023 da Câmara Municipal de Óbidos, e será prevista para anos seguintes sem prejuízo do previsto no n.º 2 da clausula sexta.-----

Cláusula Sexta

Período de vigência

1. O presente contrato de delegação de competências é válido até ao final do presente mandato e entra em vigor logo que aprovado e autorizada a sua celebração pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, respetiva Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
2. Anualmente é inscrita verba no orçamento municipal destinada a suportar o apoio financeiro objeto do presente contrato para o ano em questão, mediante prévia negociação entre as partes.-----
3. O contrato pode cessar por qualquer das formas previstas no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Cláusula Sétima

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Oitava

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telemóvel: 262 955 550-----

Junta de Freguesia de A-Dos-Negros-----

E-mail: fregadosnegros@mail.telepac.pt-----

Telemóvel: 262 958 602-----

1.º Outorgante,

Câmara Municipal de Óbidos		65
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel
2.º Outorgante

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:-----
Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:-----
Aprovado pela Junta de Freguesia em:-----
Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: _____)»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que no mapa apresentado com os cálculos das verbas a transferir, tendo em conta os quilómetros anuais e o montante do custo por hora do recurso humano, consegue perceber-se que os valores por quilómetro são dispares para cada uma das freguesias, sendo que o valor da Usseira é muito superior aos das outras freguesias. Não estando discriminado o valor da afetação do recurso humano, que será o fator que faz o afastamento dos valores, perguntou o que justifica o facto de a Usseira, que é a que faz menos quilómetros, ter um valor por quilómetro que é quase o dobro e ainda ter um acréscimo em 2023 superior a todas as outras freguesias, por isso acha a diferença demasiada para um serviço em tudo muito semelhante.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que em todas as freguesias foram acrescentados mais 600km para ser assegurado o transporte para as “Férias Ativas”, também foi corrigido o valor por quilómetro para 0,53€ e ainda uma alteração do valor/hora para 7,27€. O cálculo do valor anual é feito com base nestes fatores, mas a diferença tem sobretudo a ver com o tempo gasto nos percursos que cada freguesia tem e nos tempos de espera. Contudo, iria confirmar se os cálculos da Usseira estão bem feitos.-----

--- A vereadora Ana Sousa chamou à atenção que a redação do n.º 3 da cláusula segunda não está explícita, precisando de ser clarificada.-----

--- **A Câmara por unanimidade deliberou:**-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de A-dos-Negros a competência a que a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências se reporta;**-----
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de A-dos-Negros, com a retificação do n.º 3 da Cláusula Segunda do Contrato Interadministrativo, que passa a ter a seguinte redação: "Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar o valor do duodécimo em mais de 5%."**-----
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

38 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE AMOREIRA, NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES: - Foi apresentada a seguinte proposta: -----

«PROPOSTA/VER/2023

Considerando que:-----

- a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

Câmara Municipal de Óbidos		66
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----
- c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;
- e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----
- f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----
- g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----
- h) Quer a celebração dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----
1. Delegar na Junta de Freguesia de Amoreira a competência a que a minuta em anexo se reporta;-----
 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Amoreira, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----
 - 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----
 O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/202021, de 21 de Outubro de 2021) José Joaquim Simão Pereira»-----

«PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES-----

Ao abrigo do previsto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
 CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA
 2023/2025

- Considerando que:-----
1. As autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, sendo a delegação de competências um dos instrumentos mais adequados a essa efetivação.----

Câmara Municipal de Óbidos		67
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

2. O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu artigo 116.º que as Câmaras Municipais, sob autorização da Assembleia Municipal, deleguem competências próprias nas Juntas de Freguesia, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----
3. Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
4. Os princípios gerais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da complementaridade instituídos com as Juntas de Freguesia, com o objetivo de melhor e mais rapidamente satisfazerem os interesses das populações.-----
5. A dimensão da unidade territorial das freguesias proporciona à respetiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes.-----
6. A ação meritória que as juntas de freguesia tem vindo a desenvolver.-----
7. Que o incentivo municipal às diversas atividades sociais, desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no município de Óbidos é um fator relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que essas autarquias locais promovem;-----
8. Que a Junta de Freguesia de AMOREIRA se encontra dotada de equipamento de transporte adaptado às necessidades do Município, o qual poderá, ainda, ser rentabilizado de forma a ser utilizado com carácter continuado;-----
9. Que o Município tem um projeto de educação para o concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
10. Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares e de idosos, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efetuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
11. A negociação com a Junta de Freguesia para a concretização da delegação de competências obedeceu aos princípios da estabilidade, prossecução do interesse público, continuação da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
12. Na concretização da delegação da competência foram ainda assegurados os princípios da igualdade e não discriminação, tendo sido considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da circunscrição territorial da freguesia, conforme previsão do artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e estudo prévio.-----

Entre:-----
Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município-----
e-----
Junta de Freguesia de Amoreira , pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta,-----

Câmara Municipal de Óbidos		68
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

É celebrado o presente contrato de delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este contrato visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir a execução de transportes dos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL's, Jardins de Infância e Férias Ativas, bem como da rede do Programa Melhor Idade, através de equipamento adequado, propriedade da Junta, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projeto na área da Educação e Área Social.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. Recursos Financeiros:-----
 - 1.1. O Município contribuirá com um apoio financeiro anual à Junta, até ao valor de 18.346,68 euros (dezoito mil trezentos e quarenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), destinados a apoiar o acréscimo de custos que suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----
2. O recurso financeiro será transferido mensalmente para a junta de freguesia, ficando a sua determinação e pagamento mensal depende da apresentação de relatório mensal do nível de execução da delegação de competências por parte da Junta, e da sua aprovação pelo vereador com o pelouro, competências delegada e funções na área das Freguesias.-----
3. Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar 5% do duodécimo.-----
4. Em cada ano económico será inscrito o montante a conceder no orçamento municipal.

Cláusula Terceira

Obrigações da Junta

A junta compromete-se a:-----

- a) Prestar o serviço de transportes aos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL's, jardins-de-infância e Férias Ativas e da rede Melhor Idade da freguesia, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----
- b) Utilizar o recurso financeiro, exclusivamente, na prestação do serviço a que se refere o objeto do presente contrato;-----
- c) Remeter mensalmente ao município relatório que documente a prestação do serviço efetivamente realizado, através de email, para o endereço indicado na Cláusula 8.ª.-----

Cláusula Quarta

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente contrato pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte.-----
2. O incumprimento dos deveres da Junta, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.-----

Cláusula Quinta

Cabimento e compromisso

Câmara Municipal de Óbidos		69
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

A verba necessária à execução do presente contrato, possui dotação na rubrica orçamental pertinente do Plano e Orçamento para 2023 da Câmara Municipal de Óbidos, e será prevista para anos seguintes sem prejuízo do previsto no n.º 2 da clausula sexta.-----

Cláusula Sexta

Período de vigência

1. O presente contrato de delegação de competências é válido até ao final do presente mandato e entra em vigor logo que aprovado e autorizada a sua celebração pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, respetiva Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
2. Anualmente é inscrita verba no orçamento municipal destinada a suportar o apoio financeiro objeto do presente contrato para o ano em questão, mediante prévia negociação entre as partes.-----
3. O contrato pode cessar por qualquer das formas previstas no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Cláusula Sétima

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Oitava

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telemóvel: 262 955 550-----

Junta de Freguesia de Amoreira-----

E-mail:-----

Telemóvel:-----

1.º Outorgante,

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel

2.º Outorgante

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:-----

Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:-----

Aprovado pela Junta de Freguesia em:-----

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: _____ »-----

--- **A Câmara por unanimidade deliberou:**-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Amoreira a competência a que a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências se reporta;**-----
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Amoreira, com a retificação do n.º 3 da Cláusula Segunda do Contrato Interadministrativo, que passa a ter a seguinte redação: "Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor**

Câmara Municipal de Óbidos		70
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

efetivo a pagar não poderá ultrapassar o valor do duodécimo em mais de 5%."-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

39 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE GAEIRAS, NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES: - Foi apresentada a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA/VER/2023

Considerando que:-----

- a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano;-----
Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----
- c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;
- e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----
- f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----
- g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----
- h) Quer a celebração dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Gaeiras a competência a que a minuta em anexo se reporta;-----
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Gaeiras, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

Câmara Municipal de Óbidos		71
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----
Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----
O Vereador, (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/202021, de 21 de Outubro de 2021) José Joaquim Simão Pereira»-----

«PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES

Ao abrigo do previsto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E JUNTA DE FREGUESIA DE GAEIRAS
2023/2025

Considerando que:-----

1. As autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, sendo a delegação de competências um dos instrumentos mais adequados a essa efetivação.----
2. O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu artigo 116.º que as Câmaras Municipais, sob autorização da Assembleia Municipal, deleguem competências próprias nas Juntas de Freguesia, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----
3. Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
4. Os princípios gerais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da complementaridade instituídos com as Juntas de Freguesia, com o objetivo de melhor e mais rapidamente satisfazerem os interesses das populações.-----
5. A dimensão da unidade territorial das freguesias proporciona à respetiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes.-----
6. A ação meritória que as juntas de freguesia tem vindo a desenvolver.-----
7. Que o incentivo municipal às diversas atividades sociais, desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no município de Óbidos é um fator relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que essas autarquias locais promovem;-----
8. Que a Junta de Freguesia de GAEIRAS se encontra dotada de equipamento de transporte adaptado às necessidades do Município, o qual poderá, ainda, ser rentabilizado de forma a ser utilizado com carácter continuado;-----
9. Que o Município tem um projeto de educação para o concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
10. Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares e de idosos, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efetuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
11. A negociação com a Junta de Freguesia para a concretização da delegação de competências obedeceu aos princípios da estabilidade, prossecução do interesse público, continuação da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		72
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

12. Na concretização da delegação da competência foram ainda assegurados os princípios da igualdade e não discriminação, tendo sido considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da circunscrição territorial da freguesia, conforme previsão do artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e estudo prévio.-----

Entre:-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município,-----

e-----

Junta de Freguesia de Gaeiras , pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta, É celebrado o presente contrato de delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este contrato visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir a execução de transportes dos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL’s, Jardins de Infância e Férias Ativas, bem como da rede do Programa Melhor Idade, através de equipamento adequado, propriedade da Junta, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projeto na área da Educação e Área Social.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. Recursos Financeiros:-----

1.1. O Município contribuirá com um apoio financeiro anual à Junta, até ao valor de 10.921,44 euros (dez mil novecentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos), destinados a apoiar o acréscimo de custos que suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----

2. O recurso financeiro será transferido mensalmente para a junta de freguesia, ficando a sua determinação e pagamento mensal depende da apresentação de relatório mensal do nível de execução da delegação de competências por parte da Junta, e da sua aprovação pelo vereador com o pelouro, competências delegada e funções na área das Freguesias.-----

3. Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar 5% do duodécimo.-----

4. Em cada ano económico será inscrito o montante a conceder no orçamento municipal.

Cláusula Terceira

Obrigações da Junta

A junta compromete-se a:-----

a) Prestar o serviço de transportes aos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL’s, jardins-de-infância e Férias Ativas e da rede Melhor Idade da freguesia, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----

Câmara Municipal de Óbidos		73
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

- b) Utilizar o recurso financeiro, exclusivamente, na prestação do serviço a que se refere o objeto do presente contrato;-----
- c) Remeter mensalmente ao município relatório que documente a prestação do serviço efetivamente realizado, através de email, para o endereço indicado na Cláusula 8.ª.--

Cláusula Quarta

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente contrato pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo do previsto no número seguinte.-----
2. O incumprimento dos deveres da Junta, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.-----

Cláusula Quinta

Cabimento e compromisso

A verba necessária à execução do presente contrato, possui dotação na rubrica orçamental pertinente do Plano e Orçamento para 2023 da Câmara Municipal de Óbidos, e será prevista para anos seguintes sem prejuízo do previsto no n.º 2 da clausula sexta.-----

Cláusula Sexta

Período de vigência

1. O presente contrato de delegação de competências é válido até ao final do presente mandato e entra em vigor logo que aprovado e autorizada a sua celebração pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, respetiva Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
2. Anualmente é inscrita verba no orçamento municipal destinada a suportar o apoio financeiro objeto do presente contrato para o ano em questão, mediante prévia negociação entre as partes.-----
3. O contrato pode cessar por qualquer das formas previstas no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Cláusula Sétima

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Oitava

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telemóvel: 262 955 550-----

Junta de Freguesia de Gaeiras-----

E-mail:-----

Telemóvel:-----

1.º Outorgante,

Câmara Municipal de Óbidos		74
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel
2.º Outorgante

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:

Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:

Aprovado pela Junta de Freguesia em:

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: _____»-----

--- A Câmara por unanimidade deliberou:-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Gaeiras a competência a que a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências se reporta;-----**
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Gaeiras, com a retificação do n.º 3 da Cláusula Segunda do Contrato Interadministrativo, que passa a ter a seguinte redação: "Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar o valor do duodécimo em mais de 5%".-----**
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----**

40 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE OLHO MARINHO, NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES: - Presente a proposta a seguir transcrita:-----

«PROPOSTA/VER/2023

Considerando que:-----

- a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano;-----
Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;
- c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;
- e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----
- f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----

Câmara Municipal de Óbidos		75
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

- g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----
- h) Quer a celebração dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Olho Marinho a competência a que a minuta em anexo se reporta;-----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Olho Marinho, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----
 - 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/202021, de 21 de Outubro de 2021) - José Joaquim Simão Pereira»-----

«PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES

Ao abrigo do previsto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO
2023/2025

Considerando que:-----

1. As autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, sendo a delegação de competências um dos instrumentos mais adequados a essa efetivação.----
2. O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu artigo 116.º que as Câmaras Municipais, sob autorização da Assembleia Municipal, deleguem competências próprias nas Juntas de Freguesia, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----
3. Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
4. Os princípios gerais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da complementaridade instituídos com as Juntas de Freguesia, com o objetivo de melhor e mais rapidamente satisfazerem os interesses das populações.-----
5. A dimensão da unidade territorial das freguesias proporciona à respetiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes.-----
6. A ação meritória que as juntas de freguesia tem vindo a desenvolver.-----
7. Que o incentivo municipal às diversas atividades sociais, desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no município de Óbidos é um fator relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que essas autarquias locais promovem;-----

Câmara Municipal de Óbidos		76
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

8. Que a Junta de Freguesia de OLHO MARINHO se encontra dotada de equipamento de transporte adaptado às necessidades do Município, o qual poderá, ainda, ser rentabilizado de forma a ser utilizado com carácter continuado;-----
9. Que o Município tem um projeto de educação para o concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
10. Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares e de idosos, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efetuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
11. A negociação com a Junta de Freguesia para a concretização da delegação de competências obedeceu aos princípios da estabilidade, prossecução do interesse público, continuação da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
12. Na concretização da delegação da competência foram ainda assegurados os princípios da igualdade e não discriminação, tendo sido considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da circunscrição territorial da freguesia, conforme previsão do artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e estudo prévio.-----

Entre:-----
Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município,-----

e-----
Junta de Freguesia de Olho Marinho , pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta,-----
É celebrado o presente contrato de delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este contrato visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir a execução de transportes dos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL's, Jardins de Infância e Férias Ativas, bem como da rede do Programa Melhor Idade, através de equipamento adequado, propriedade da Junta, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projeto na área da Educação e Área Social.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. Recursos Financeiros:-----
 - 1.1. O Município contribuirá com um apoio financeiro anual à Junta, até ao valor de 11,899,08 euros (onze mil oitocentos e noventa e nove euros e oito cêntimos), destinados a apoiar o acréscimo de custos que suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----
2. O recurso financeiro será transferido mensalmente para a junta de freguesia, ficando a sua determinação e pagamento mensal depende da apresentação de relatório mensal

Câmara Municipal de Óbidos		77
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

do nível de execução da delegação de competências por parte da Junta, e da sua aprovação pelo vereador com o pelouro, competências delegada e funções na área das Freguesias.-----

3. Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar 5% do duodécimo.-----
4. Em cada ano económico será inscrito o montante a conceder no orçamento municipal.-

Cláusula Terceira
Obrigações da Junta

A junta compromete-se a:-----

- a) Prestar o serviço de transportes aos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL's, jardins-de-infância e Férias Ativas e da rede Melhor Idade da freguesia, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----
- b) Utilizar o recurso financeiro, exclusivamente, na prestação do serviço a que se refere o objeto do presente contrato;-----
- c) Remeter mensalmente ao município relatório que documente a prestação do serviço efetivamente realizado, através de email, para o endereço indicado na Cláusula 8.ª.-----

Cláusula Quarta
Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente contrato pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte.-----
2. O incumprimento dos deveres da Junta, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.-----

Cláusula Quinta
Cabimento e compromisso

A verba necessária à execução do presente contrato, possui dotação na rubrica orçamental pertinente do Plano e Orçamento para 2023 da Câmara Municipal de Óbidos, e será prevista para anos seguintes sem prejuízo do previsto no n.º 2 da clausula sexta.-----

Cláusula Sexta
Período de vigência

1. O presente contrato de delegação de competências é válido até ao final do presente mandato e entra em vigor logo que aprovado e autorizada a sua celebração pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, respetiva Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
2. Anualmente é inscrita verba no orçamento municipal destinada a suportar o apoio financeiro objeto do presente contrato para o ano em questão, mediante prévia negociação entre as partes.-----
3. O contrato pode cessar por qualquer das formas previstas no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Cláusula Sétima
Dúvidas, erros e omissões

Câmara Municipal de Óbidos		78
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Oitava
Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telemóvel: 262 955 550-----

Junta de Freguesia de Olho Marinho-----

E-mail:-----

Telemóvel:-----

1.º Outorgante,

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel

2.º Outorgante

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:

Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:

Aprovado pela Junta de Freguesia em:

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: ___»-----

--- A Câmara por unanimidade deliberou:-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Olho Marinho a competência a que a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências se reporta;-----**
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Olho Marinho, com a retificação do n.º 3 da Cláusula Segunda do Contrato Interadministrativo, que passa a ter a seguinte redação: "Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar o valor do duodécimo em mais de 5%".-----**
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----**

41 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA, NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES: - Foi presente a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA/VER/2023

Considerando que:-----

- a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do

Câmara Municipal de Óbidos		79
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

- c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;
- e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----
- f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----
- g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----
- h) Quer a celebração dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa a competência a que a minuta em anexo se reporta;-----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----
 - 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/202021, de 21 de Outubro de 2021) - José Joaquim Simão Pereira»-----

**«PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES**

Ao abrigo do previsto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA,
SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA
2023/2025

Considerando que:-----

1. As autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, sendo a delegação de competências um dos instrumentos mais adequados a essa efetivação.----

Câmara Municipal de Óbidos		80
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

2. O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu artigo 116.º que as Câmaras Municipais, sob autorização da Assembleia Municipal, deleguem competências próprias nas Juntas de Freguesia, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----
3. Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
4. Os princípios gerais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da complementaridade instituídos com as Juntas de Freguesia, com o objetivo de melhor e mais rapidamente satisfazerem os interesses das populações.-----
5. A dimensão da unidade territorial das freguesias proporciona à respetiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes.-----
6. A ação meritória que as juntas de freguesia tem vindo a desenvolver.-----
7. Que o incentivo municipal às diversas atividades sociais, desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no município de Óbidos é um fator relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que essas autarquias locais promovem;-----
8. Que a Junta de Freguesia de SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA se encontra dotada de equipamento de transporte adaptado às necessidades do Município, o qual poderá, ainda, ser rentabilizado de forma a ser utilizado com carácter continuado;-----
9. Que o Município tem um projeto de educação para o concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
10. Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares e de idosos, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efetuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
11. A negociação com a Junta de Freguesia para a concretização da delegação de competências obedeceu aos princípios da estabilidade, prossecução do interesse público, continuação da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
12. Na concretização da delegação da competência foram ainda assegurados os princípios da igualdade e não discriminação, tendo sido considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da circunscrição territorial da freguesia, conforme previsão do artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e estudo prévio.-----

Entre:-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município,-----

e-----

Junta de Freguesia de SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA , pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

Câmara Municipal de Óbidos		81
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

doravante designado por Junta, É celebrado o presente contrato de delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelos considerando anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este contrato visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir a execução de transportes dos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL's, Jardins de Infância e Férias Ativas, bem como da rede do Programa Melhor Idade, através de equipamento adequado, propriedade da Junta, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projeto na área da Educação e Área Social.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. Recursos Financeiros:-----
 - 1.1. O Município contribuirá com um apoio financeiro anual à Junta, até ao valor de 27.926,94 euros (vinte e sete mil novecentos e vinte e seis euros e noventa e quatro cêntimos), destinados a apoiar o acréscimo de custos que suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----
2. O recurso financeiro será transferido mensalmente para a junta de freguesia, ficando a sua determinação e pagamento mensal depende da apresentação de relatório mensal do nível de execução da delegação de competências por parte da Junta, e da sua aprovação pelo vereador com o pelouro, competências delegada e funções na área das Freguesias.-----
3. Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar 5% do duodécimo.-----
4. Em cada ano económico será inscrito o montante a conceder no orçamento municipal.-

Cláusula Terceira

Obrigações da Junta

- A Junta compromete-se a:-----
- a) Prestar o serviço de transportes aos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL's, jardins-de-infância e Férias Ativas e da rede Melhor Idade da freguesia, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----
 - b) Utilizar o recurso financeiro, exclusivamente, na prestação do serviço a que se refere o objeto do presente contrato;-----
 - c) Remeter mensalmente ao município relatório que documente a prestação do serviço efetivamente realizado, através de email, para o endereço indicado na Cláusula 8.ª.--

Cláusula Quarta

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente contrato pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte.-----
2. O incumprimento dos deveres da Junta, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentalmente, pela autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.-----

Cláusula Quinta

Cabimento e compromisso

Câmara Municipal de Óbidos		82
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

A verba necessária à execução do presente contrato, possui dotação na rubrica orçamental pertinente do Plano e Orçamento para 2023 da Câmara Municipal de Óbidos, e será prevista para anos seguintes sem prejuízo do previsto no n.º 2 da clausula sexta.-----

Cláusula Sexta

Período de vigência

1. O presente contrato de delegação de competências é válido até ao final do presente mandato e entra em vigor logo que aprovado e autorizada a sua celebração pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, respetiva Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
2. Anualmente é inscrita verba no orçamento municipal destinada a suportar o apoio financeiro objeto do presente contrato para o ano em questão, mediante prévia negociação entre as partes.-----
3. O contrato pode cessar por qualquer das formas previstas no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Cláusula Sétima

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Oitava

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telemóvel: 262 955 550-----

Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa-----

E-mail:-----

Telemóvel:-----

1.º Outorgante,

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel

2.º Outorgante

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:

Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:

Aprovado pela Junta de Freguesia em:

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: _____»-----

--- **A Câmara por unanimidade deliberou:**-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa a competência a que a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências se reporta;**-----
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, com a retificação do n.º 3 da Cláusula Segunda do Contrato Interadministrativo, que passa a ter a seguinte redação: "Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor**

Câmara Municipal de Óbidos		83
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

(duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar o valor do duodécimo em mais de 5%."-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

42 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE USSEIRA, NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES: - Presente a proposta a seguir transcrita:-----

«PROPOSTA/VER/2023

Considerando que:-----

- a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----
- c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;-----
- e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----
- f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----
- g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----
- h) Quer a celebração dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Usseira a competência a que a minuta em anexo se reporta;-----
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Usseira, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

Câmara Municipal de Óbidos		84
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----
Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/202021, de 21 de Outubro de 2021) - José Joaquim Simão Pereira»-----

«PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES

Ao abrigo do previsto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA
2023/2025

Considerando que:-----

1. As autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, sendo a delegação de competências um dos instrumentos mais adequados a essa efetivação.----
2. O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu artigo 116.º que as Câmaras Municipais, sob autorização da Assembleia Municipal, deleguem competências próprias nas Juntas de Freguesia, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----
3. Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
4. Os princípios gerais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da complementaridade instituídos com as Juntas de Freguesia, com o objetivo de melhor e mais rapidamente satisfazerem os interesses das populações.-----
5. A dimensão da unidade territorial das freguesias proporciona à respetiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes.-----
6. A ação meritória que as juntas de freguesia tem vindo a desenvolver.-----
7. Que o incentivo municipal às diversas atividades sociais, desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no município de Óbidos é um fator relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que essas autarquias locais promovem;-----
8. Que a Junta de Freguesia de USSEIRA se encontra dotada de equipamento de transporte adaptado às necessidades do Município, o qual poderá, ainda, ser rentabilizado de forma a ser utilizado com carácter continuado;-----
9. Que o Município tem um projeto de educação para o concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
10. Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares e de idosos, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efetuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
11. A negociação com a Junta de Freguesia para a concretização da delegação de competências obedeceu aos princípios da estabilidade, prossecução do interesse público, continuação da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		85
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

12. Na concretização da delegação da competência foram ainda assegurados os princípios da igualdade e não discriminação, tendo sido considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da circunscrição territorial da freguesia, conforme previsão do artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e estudo prévio.-----

Entre:-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município,-----

e-----

Junta de Freguesia de Usseira , pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta, É celebrado o presente contrato de delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este contrato visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir a execução de transportes dos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL’s, Jardins de Infância e Férias Ativas, bem como da rede do Programa Melhor Idade, através de equipamento adequado, propriedade da Junta, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projeto na área da Educação e Área Social.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. Recursos Financeiros:-----

1.1. O Município contribuirá com um apoio financeiro anual à Junta, até ao valor de 12.667,20 euros (doze mil seiscentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos), destinados a apoiar o acréscimo de custos que suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----

2. O recurso financeiro será transferido mensalmente para a junta de freguesia, ficando a sua determinação e pagamento mensal depende da apresentação de relatório mensal do nível de execução da delegação de competências por parte da Junta, e da sua aprovação pelo vereador com o pelouro, competências delegada e funções na área das Freguesias.-----

3. Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar 5% do duodécimo.-----

4. Em cada ano económico será inscrito o montante a conceder no orçamento municipal.-

Cláusula Terceira

Obrigações da Junta

A Junta compromete-se a:-----

a) Prestar o serviço de transportes aos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL’s, jardins-de-infância e Férias Ativas e da rede Melhor Idade da freguesia, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----

Câmara Municipal de Óbidos		86
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

- b) Utilizar o recurso financeiro, exclusivamente, na prestação do serviço a que se refere o objeto do presente contrato;-----
- c) Remeter mensalmente ao município relatório que documente a prestação do serviço efetivamente realizado, através de email, para o endereço indicado na Cláusula 8.ª.-----

Cláusula Quarta

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente contrato pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo do previsto no número seguinte.-----
2. O incumprimento dos deveres da Junta, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.-----

Cláusula Quinta

Cabimento e compromisso

A verba necessária à execução do presente contrato, possui dotação na rubrica orçamental pertinente do Plano e Orçamento para 2023 da Câmara Municipal de Óbidos, e será prevista para anos seguintes sem prejuízo do previsto no n.º 2 da clausula sexta.-----

Cláusula Sexta

Período de vigência

1. O presente contrato de delegação de competências é válido até ao final do presente mandato e entra em vigor logo que aprovado e autorizada a sua celebração pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, respetiva Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
2. Anualmente é inscrita verba no orçamento municipal destinada a suportar o apoio financeiro objeto do presente contrato para o ano em questão, mediante prévia negociação entre as partes.-----
3. O contrato pode cessar por qualquer das formas previstas no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Cláusula Sétima

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Oitava

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telemóvel: 262 955 550-----

Junta de Freguesia de Usseira-----

E-mail:-----

Telemóvel:-----

1.º Outorgante,

Câmara Municipal de Óbidos		87
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel
2.º Outorgante

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:

Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:

Aprovado pela Junta de Freguesia em:

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: _____»-----

--- A Câmara por unanimidade deliberou:-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Usseira a competência a que a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências se reporta;-----**
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Usseira, com a retificação do n.º 3 da Cláusula Segunda do Contrato Interadministrativo, que passa a ter a seguinte redação: "Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar o valor do duodécimo em mais de 5%".-----**
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----**

43 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE VAU, NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES: - Foi presente a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA/VER/2023

Considerando que:-----

- a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----
- c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;-----
- e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----
- f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----

Câmara Municipal de Óbidos		88
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

- g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----
- h) Quer a celebração dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Vau a competência a que a minuta em anexo se reporta;-----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vau, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----
 - 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/202021, de 21 de Outubro de 2021) - José Joaquim Simão Pereira»-----

«PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES

Ao abrigo do previsto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E JUNTA DE FREGUESIA DE VAU
2023/2025

Considerando que:-----

1. As autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, sendo a delegação de competências um dos instrumentos mais adequados a essa efetivação.----
2. O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu artigo 116.º que as Câmaras Municipais, sob autorização da Assembleia Municipal, deleguem competências próprias nas Juntas de Freguesia, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----
3. Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
4. Os princípios gerais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da complementaridade instituídos com as Juntas de Freguesia, com o objetivo de melhor e mais rapidamente satisfazerem os interesses das populações.-----
5. A dimensão da unidade territorial das freguesias proporciona à respetiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes.-----
6. A ação meritória que as juntas de freguesia tem vindo a desenvolver.-----
7. Que o incentivo municipal às diversas atividades sociais, desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no município de Óbidos é um fator relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que essas autarquias locais promovem;-----

Câmara Municipal de Óbidos		89
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

8. Que a Junta de Freguesia de Vau se encontra dotada de equipamento de transporte adaptado às necessidades do Município, o qual poderá, ainda, ser rentabilizado de forma a ser utilizado com carácter continuado;-----
9. Que o Município tem um projeto de educação para o concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
10. Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares e de idosos, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efetuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
11. A negociação com a Junta de Freguesia para a concretização da delegação de competências obedeceu aos princípios da estabilidade, prossecução do interesse público, continuação da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
12. Na concretização da delegação da competência foram ainda assegurados os princípios da igualdade e não discriminação, tendo sido considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da circunscrição territorial da freguesia, conforme previsão do artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e estudo prévio.-----

Entre:-----
Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município,-----
e-----
Junta de Freguesia de Vau , pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta, É celebrado o presente contrato de delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este contrato visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir a execução de transportes dos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL's, Jardins de Infância e Férias Ativas, bem como da rede do Programa Melhor Idade, através de equipamento adequado, propriedade da Junta, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projeto na área da Educação e Área Social.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. Recursos Financeiros:-----
 - 1.1. O Município contribuirá com um apoio financeiro anual à Junta, até ao valor de 15.521,04 euros (quinze mil quinhentos e vinte e um euros e quatro cêntimos), destinados a apoiar o acréscimo de custos que suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----
2. O recurso financeiro será transferido mensalmente para a junta de freguesia, ficando a sua determinação e pagamento mensal depende da apresentação de relatório mensal

Câmara Municipal de Óbidos		90
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

do nível de execução da delegação de competências por parte da Junta, e da sua aprovação pelo vereador com o pelouro, competências delegada e funções na área das Freguesias.-----

3. Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar 5% do duodécimo.-----
4. Em cada ano económico será inscrito o montante a conceder no orçamento municipal.-

Cláusula Terceira **Obrigações da Junta**

A Junta compromete-se a:-----

- a) Prestar o serviço de transportes aos utentes da rede municipal de Atividade de Tempos Livres – ATL's, jardins-de-infância e Férias Ativas e da rede Melhor Idade da freguesia, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----
- b) Utilizar o recurso financeiro, exclusivamente, na prestação do serviço a que se refere o objeto do presente contrato;-----
- c) Remeter mensalmente ao município relatório que documente a prestação do serviço efetivamente realizado, através de email, para o endereço indicado na Cláusula 8.ª.-----

Cláusula Quarta **Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente contrato pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte.-----
2. O incumprimento dos deveres da Junta, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.-----

Cláusula Quinta **Cabimento e compromisso**

A verba necessária à execução do presente contrato, possui dotação na rubrica orçamental pertinente do Plano e Orçamento para 2023 da Câmara Municipal de Óbidos, e será prevista para anos seguintes sem prejuízo do previsto no n.º 2 da clausula sexta.-----

Cláusula Sexta **Período de vigência**

1. O presente contrato de delegação de competências é válido até ao final do presente mandato e entra em vigor logo que aprovado e autorizada a sua celebração pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, respetiva Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----
2. Anualmente é inscrita verba no orçamento municipal destinada a suportar o apoio financeiro objeto do presente contrato para o ano em questão, mediante prévia negociação entre as partes.-----
3. O contrato pode cessar por qualquer das formas previstas no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Cláusula Sétima **Dúvidas, erros e omissões**

Câmara Municipal de Óbidos		91
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Oitava
Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telemóvel: 262 955 550-----

Junta de Freguesia de Vau-----

E-mail:-----

Telemóvel:-----

1.º Outorgante,

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel

2.º Outorgante

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:-----

Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:-----

Aprovado pela Junta de Freguesia em:-----

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: ____ »-----

--- **A Câmara, por unanimidade deliberou:**-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Vau a competência a que a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências se reporta;---**
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vau, com a retificação do n.º 3 da Cláusula Segunda do Contrato Interadministrativo, que passa a ter a seguinte redação: "Estima-se à data de celebração do presente contrato transferências mensais de igual valor (duodécimos), cujo valor efetivo a pagar não poderá ultrapassar o valor do duodécimo em mais de 5%".-----**
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

44 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA – REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA CAPELEIRA: -

Foi apresentada a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA

Considerando que:-----

- a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do

Câmara Municipal de Óbidos		92
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

- Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência;-----
- Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa; c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;
- e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos;-----
- f) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- g) Foi celebrado em 2019 entre o Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa um Contrato Interadministrativo que tinha como objeto a “Requalificação da Estrada da Capeleira” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico” e a “Requalificação da Estrada dos Brejos - Bairro de Senhora da Luz” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”.-----
- h) Em 2021 foi aprovada Adenda ao contrato referido em g), com o objetivo de assegurar a transferência dos meios financeiros necessários e suficientes ao exercício da competências, reforçando a dotação global prevista para a execução da obra da Requalificação da Estrada dos Brejos, aumento este que teve por base os preços de mercado referentes a materiais, equipamentos, mão de obra e outros custos associados.-----
- i) Não tendo sido concluída dentro do prazo do contrato e da respetiva adenda, a “Requalificação da Estrada da Capeleira”, foi objeto de novo Contrato Interadministrativo entre os outorgantes, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 22 de abril de 2022, e assinado em 5 de maio de 2022, em virtude de se mostrar necessário intervir igualmente ao nível da rede de iluminação pública, de águas pluviais e de telecomunicações, incrementando o custo da obra.-----
- Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----
1. Delegar na Junta de Freguesia de Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----
 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		93
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----
O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/2021, de 22 de Outubro de 2021) - José Joaquim Simão Pereira»-----

«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA,
SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA

Ao abrigo do artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2023

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no artigo 120.º do seu Anexo I, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----
7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----
8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;-----

Câmara Municipal de Óbidos		94
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, realizado em 2019, demonstrou que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----
- 10.O Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa celebraram em 6 de novembro de 2019 um contrato interadministrativo de delegação de competências e adenda, ao abrigo do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal em 2019 e 2021, para execução do seguinte:-----
- 10.1. “Requalificação da Estrada da Capeleira” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”;-----
- 10.2. “Requalificação da Estrada dos Brejos – Bairro de Senhora da Luz” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”.-----
11. Em 4 de Fevereiro de 2021 foi aprovada Adenda ao Contrato referido em 10., com o objetivo de assegurar a transferência dos meios financeiros necessários e suficientes ao exercício da competências, reforçando a dotação global prevista para a execução da obra da Requalificação da Estrada dos Brejos, aumento este que teve por base os preços de mercado referentes a materiais, equipamentos, mão de obra e outros custos associados.-----
- 12.Não tendo sido concluída dentro do prazo do Contrato e da respetiva Adenda – final do mandato 2017/2021-, a “Requalificação da Estrada da Capeleira”, foi objeto de novo Contrato Interadministrativo entre os outorgantes, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 22 de abril de 2022, assinado em 5 de maio de 2022, tendo-se verificado necessário intervir igualmente ao nível da rede de iluminação pública, de águas pluviais e de telecomunicações, incrementando o custo da obra.-----
13. O termo do prazo para a execução integral do Contrato Interadministrativo ocorreu em 31 de Dezembro de 2022, mantendo-se presentemente o interesse na execução da obra.-----
- Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----
- Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----
- e-----
- Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA pessoa coletiva n.º 510833586, representada por João Paulo Herculano Rodrigues, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia;-----
- É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Óbidos		95
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, para:-----
- Execução da obra de “Requalificação da Estrada da Capeleira” e prestação de serviços para “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”-----

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----
 - a) As cláusulas deste contrato e-----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----
 - a) O Código dos Contratos Públicos;-----
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina com o presente mandato autárquico, em 2025, sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Para a realização da obra e prestação de serviços identificados na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada e prestação de serviços, desenvolvidos através dos respetivos procedimentos de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I.-----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 113.199,52 Euros (cento e treze mil, cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), com IVA incluído, dos quais:-----

- 101.674,74 Euros (cento e um mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), a acrescer de IVA, (no total de 107.775,22 Euros), são referentes à execução da obra;-----
- 4.410,00 Euros (quatro mil, quatrocentos e dez euros), acrescer de IVA, (no total de 5.424,30 Euros) são referentes à prestação de serviços de Estudo/Projeto, Fiscalização e Acompanhamento Técnico.-----

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Câmara Municipal de Óbidos		96
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 1.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

- 1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----
- 2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.---

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----
 - a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
 - b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
 - c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
 - d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
 - e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Câmara Municipal de Óbidos		97
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e número da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.-----

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		98
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa-----

E-mail: jfsmaria.pedro.sobral@sapo.pt-----

Telefone: 262 950 555-----

Morada: Largo São João de Deus-----

2510-087 Óbidos-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, ____/____/____

Primeiro Outorgante,

Câmara Municipal de Óbidos		99
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel
Segundo Outorgante

João Paulo Herculano Rodrigues

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:-----
Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:-----
Aprovado pela Junta de Freguesia em:-----
Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: _____»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se o executivo da freguesia está de acordo com o contrato interadministrativo.-----

--- O vereador José Pereira respondeu afirmativamente, esclarecendo que o concurso inicial que a junta de freguesia fez ficou deserto, depois o projetista reviu o preço base mediante consultas informais que foram feitas ao mercado. Como há a expectativa de que a obra seja feita até ao final do ano de 2023, não foi apresentada proposta para a repartição de encargos plurianuais.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa as competências a que a minuta do contrato interadministrativo se reporta;**-----
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, para a execução da obra de "Requalificação da Estrada da Capeleira" e a inerente "Realização de estudo/projeto, fiscalização e acompanhamento técnico";**-----
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

45 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO CEMITÉRIO: - Presente a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA

Considerando que:-----

- a. A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b. Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----
- c. A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d. Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das

Câmara Municipal de Óbidos		100
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;-----

- e. Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos;-----
- f. Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- g. Foi celebrado Contrato Interadministrativo de delegação de competências e posterior Adenda, respetivamente em 7 de março de 2019 e em 30 de dezembro de 2020, entre o Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de A-dos Negros, tendo por objeto a execução das obras de “Ampliação e remodelação do Cemitério”, que constituíram a Fase 1 e englobaram a execução de estudo, projeto e fiscalização, respeitante aos trabalhos de construção do cemitério, casa de apoio, Instalações sanitárias e arruamento.-----
- h. Através da deliberação da Assembleia Municipal tomada em 28 de Fevereiro de 2022 foi autorizada a celebração de novo Contrato Interadministrativo para a execução da Fase 2 da empreitada “Ampliação e remodelação do Cemitério”, referente especificamente à execução de “Trabalhos de Construção de Arruamentos”, pela Junta de Freguesia de A-dos-Negros, na medida em que a sua execução seria mais eficiente e célere com o mesmo Dono de Obra da Fase 1.-----
- i. O termo do prazo para a execução integral do Contrato Interadministrativo ocorreu em 31 de Dezembro de 2022, não tendo a obra sido concluída dentro do prazo do contrato, mantendo-se presentemente o interesse na execução e conclusão da mesma.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de A-dos-Negros as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de A-dos-Negros, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----
 - 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 7 de Fevereiro de 2023-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/2021, de 22 de outubro) - José Joaquim Simão Pereira»-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS NEGROS
 Ao abrigo do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
 2023

Considerando que:-----

Câmara Municipal de Óbidos		101
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120.º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----
7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----
8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;-----
9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, realizado em 2019, demonstrou que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----
10. Foi celebrado Contrato Interadministrativo de delegação de competências e posterior Adenda, respetivamente em 7 de março de 2019 e em 30 de dezembro de 2020, entre o Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de A-dos Negros, tendo por objeto a execução das obras de “Ampliação e remodelação do Cemitério”, que constituíram a Fase 1 e englobaram a execução de estudo, projeto e fiscalização, respeitante aos trabalhos de construção do cemitério, casa de apoio, Instalações sanitárias e arruamento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		102
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

11. Através da deliberação da Assembleia Municipal tomada em 28 de Fevereiro de 2022 foi autorizada a celebração de novo Contrato Interadministrativo entre os outorgantes, ara a execução da Fase 2 da empreitada “Ampliação e remodelação do Cemitério”, referente especificamente à execução de “Trabalhos de Construção de Arruamentos”, pela Junta de Freguesia de A-dos-Negros, na medida em que a sua execução seria mais eficiente e célere com o mesmo Dono de Obra da Fase 1.-----

12. O termo do prazo para a execução integral do Contrato Interadministrativo ocorreu em 31 de Dezembro de 2022, mantendo-se presentemente o interesse na execução da obra.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

Segundo Outorgante: FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, pessoa coletiva n.º 507513738, representada por Heitor Carvalho da Conceição, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia;-----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de A-dos Negros para a execução da obra relativa à Fase 2 da empreitada “Ampliação e remodelação do Cemitério” - “Trabalhos de Construção de Arruamentos”.-----

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----
 - a) As cláusulas deste contrato e,-----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----
 - a) O Código dos Contratos Públicos;-----
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina com o presente mandato autárquico, em 2025, sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Câmara Municipal de Óbidos		103
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I.-----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 30.560,86 Euros (trinta mil, quinhentos e sessenta euros e oitenta e seis cêntimos).-----

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

- 1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----
- 2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.---

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----

Câmara Municipal de Óbidos		104
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----
- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
 - b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
 - c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
 - d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
 - e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e n.º da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

Câmara Municipal de Óbidos		105
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

2. A revogação obedece a forma escrita.-----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia da A-dos-Negros-----

E-mail: fregadosnegros@mail.telepac.pt-----

Telefone: 262 958 602-----

Câmara Municipal de Óbidos		106
Ata n.º 03/2023	Reunião de 10.02.2023	

Morada: Estrada do Pedrogão, n.º 1-----
2510-321 A-dos-Negros-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, ____/____/____-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel

O Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros

Heitor Carvalho da Conceição

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em:-----

Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em:-----

Aprovado pela Junta de Freguesia em:-----

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: ____»-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de A-dos-Negros as competências a que a minuta do contrato interadministrativo se reporta;**-----
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de A-dos-Negros, para a execução da fase 2 da obra de "Ampliação e remodelação do cemitério";**-----
- 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos respetivos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 12 horas e 26 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----